

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**Nota Técnica 111/2013**

1. **Referência:** Procedimento de Apoio a Atividade nº MPMG – 0024.13.006322-5
2. **Município:** Berilo
3. **Localização:**



4. **Objetivo:** Em atendimento à solicitação do Dr. Marcos Paulo de Souza Miranda, Coordenador da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, elaborou-se o presente trabalho objetivando realizar o diagnóstico da política de patrimônio cultural do município de Berilo.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

### 5. Breve histórico do município de Berilo<sup>1</sup>:

Os primitivos habitantes do município foram bandeirantes paulistas, comandados por Sebastião Leme do Prado, devido à ocorrência de ouro na localidade - em princípios do século XVIII. Por volta de 1727, o referido bandeirante e outros, descobriram ricas minas na região. Fixando-se na confluência do rio Araçuaí com Córrego Água Suja, iniciaram a formação do primeiro núcleo populacional.

A notícia do metal precioso se espalhou, atraindo novos moradores. Este fato possibilitou o desenvolvendo do povoado que fundamentou sua economia na mineração e, posteriormente, na agricultura e pecuária.

A origem do topônimo originou-se de dois Córregos que banham a localidade: Córrego Água suja e Córrego Água Limpa, respectivamente. O primeiro topônimo teve a denominação de Vila de Nossa Senhora da Conceição de Água Suja e o segundo de Vila de Nossa Senhora da Conceição de Água Limpa. A lei nº 843 de 7 de Setembro de 1923 deu-lhe a denominação de Berilo e esse topônimo originou-se devido à uma pedra preciosa chamada Berilo, e encontrada com grande abundância na região.

No que se refere à formação administrativa de Berilo, pode-se dizer que o distrito com a denominação de Nossa Senhora da Conceição de Água Suja foi criado em 1729 e extinto pela lei provincial nº 1479, de 09 de julho de 1868. Por intermédio da lei nº 1163, de 16 de setembro de 1870 o distrito de Nossa Senhora da Conceição de Água Suja é recriado. Passa-se a chamar Água Limpa pela lei provincial nº 2419, de 05 de novembro de 1887.



Figura 2– Vista geral de Berilo. Registro fotográfico datado de 1978. Em destaque na fotografia a ponte sobre o rio Araçuaí.

Fonte: [http://www.ibamendes.com/2011/10/fotos-antigas-de-cidades-de-minas\\_8230.html](http://www.ibamendes.com/2011/10/fotos-antigas-de-cidades-de-minas_8230.html) acesso em 8 de outubro de 2013.

<sup>1</sup> As informações fundamentam-se, principalmente, em dados extraídos do site do IBGE: <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1> acesso em 8 de outubro de 2013.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Em divisão administrativa, referente ao ano de 1911, o distrito de Água Limpa (ex-Nossa Senhora da Conceição de Água Suja), figura no município de Minas Novas. Pela lei estadual nº 843, de 07 de setembro de 1923, o distrito de Água Limpa passou a denominar-se Berilo. Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o distrito de Berilo, figura no município de Minas Novas.

Elevado à categoria de município com a denominação de Berilo, pela lei estadual nº 2764, de 30 de dezembro de 1962, desmembrado de Minas Novas. Sede no antigo distrito de Berilo. Em divisão territorial datada de 2001, o município é constituído de 2 (dois) distritos: Berilo e Lelivédia. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

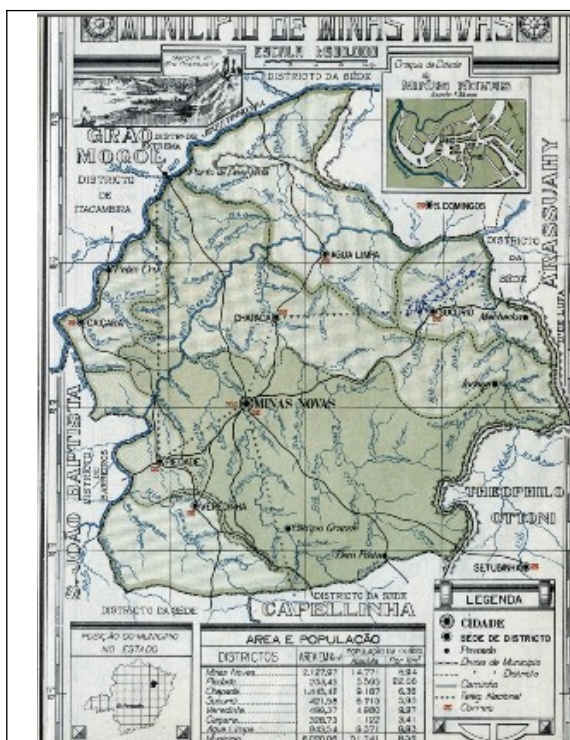


Figura 3 – Mapa de 1927 do município de Minas Novas.

Fonte:

<http://www.albumchorografico1927.com.br/index-1927/minas-novas> acesso 8 de outubro de 2013.

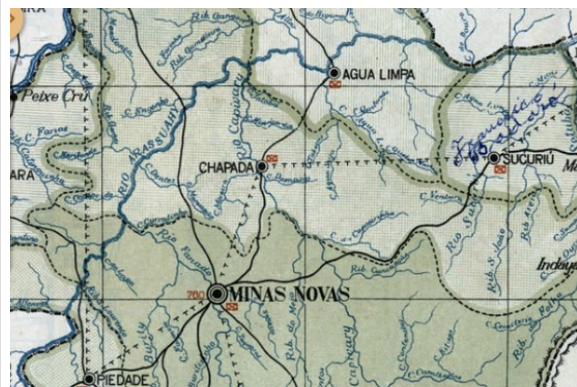


Figura 4 – Pormenor do mapa no qual se pode ver o atual município de Berilo como o Distrito de Água Boa.

Fonte:

<http://www.albumchorografico1927.com.br/index-1927/minas-novas> acesso em 8 de outubro de 2013.

No que se refere aos espaços de sociabilidade existentes no município pode-se destacar a Praça Dr. Antônio Carlos. Quanto aos bens culturais destaca-se, além das Igrejas de Nossa Senhora da Conceição e do Rosário, o Casarão do Inconfidente Domingos Abreu



### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Vieira – conhecido, popularmente, como “Sobrado Velho” ou “Sobrado Abreu Vieira”. De acordo com matéria divulgada no *site* do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA<sup>2</sup>, em fevereiro de 2011, trata-se do exemplar mais representativo, ainda remanescente, do período colonial da cidade. Naquela ocasião o IEPHA estava próximo de concluir a restauração do imóvel.

A edificação, que fica próxima do rio Araçuaí – e por isso sofre com os períodos de cheia, chegou a correr risco de arruinamento por causa de problemas estruturais, desprendimento do revestimento da alvenaria de adobe, comprometimento dos esteios e falhas no calçamento de seixo rolado da rua, tudo agravado por intensas chuvas.

Por enquanto estão previstos para funcionar na edificação um centro de artesanato local, uma sala de música, uma biblioteca, um anfiteatro e um espaço para oficinas (de cerâmica, de peças em algodão, de teatro e de coral), bem como mostras culturais.



Figura 5 – Na página anterior verifica-se a Praça Dr. Antônio Carlos no centro de Berilo.  
Fonte:  
<http://www.citybrazil.com.br/mg/berilo/galeria-de-fotos/2> acesso em 8 de outubro de 2013.



Figura 6 - Sobrado Abreu Vieira.  
Fonte: [www.iepha.mg.gov.br](http://www.iepha.mg.gov.br) acesso em 8 de outubro de 2013.

O município de Berilo possui 8 (oito) comunidades Quilombolas cadastradas no *site* da Fundação Palmares<sup>3</sup>, conforme se verifica na tabela abaixo.

Estado	Município	Código do IBGE	Comunidade	Data de Publicação
MG	Berilo	3106507	Água Limpa de Baixo	13/12/2006
MG	Berilo	3106507	Água Limpa de Cima	13/12/2006

<sup>2</sup> Disponível em: <http://www.iepha.mg.gov.br/banco-de-noticias> acesso em 8 de outubro de 2013.

<sup>3</sup> Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/quilombola/#> acesso em 8 de outubro de 2013.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

MG	Berilo	3106507	Alto Caititu	13/12/2006
MG	Berilo	3106507	Caitetu do Meio	13/12/2006
MG	Berilo	3106507	Mocó dos Pretos	13/12/2006
MG	Berilo	3106507	Muniz	13/12/2006
MG	Berilo	3106507	Quilombolas	13/12/2006
MG	Berilo	3106507	Vila Santo Isidoro	13/12/2006

Por fim, considerou-se relevante mencionar que se destaca como patrimônio imaterial do município a festa dedicada a Nossa Senhora do Rosário. De acordo com informações que se depreendem da reportagem intitulada: “Berilo: Festa do Rosário dos Homens Pretos” veiculada, na data de 17 de outubro de 2011, por um sítio eletrônico<sup>4</sup>: “É uma festa alegre, risonha, de cantos e danças populares, de crenças que movem e renovam lares, de batuques e truques de folia, de cantos e encantos de alegria. Assim foi Berilo, no Médio Jequitinhonha, nordeste de Minas, na segunda semana de outubro”.

Os dias de novena moveram comunidades que organizaram suas rezas. No dia do mastro, à noite, tamborzeiros de Chapada do Norte e Francisco Badaró se juntaram aos de Berilo. No sábado, os grupos de congada de Berilo, Chapada do Norte e Francisco Badaró acompanharam e reverenciaram o Rei e Rainha do Rosário. A população caiu na folia e no ritmo dos congadeiros. Logo depois, vinha outra congada, Batuque dos Quilombolas de São Benedito, de Berilo. A Congada da Lagoa Ezequiel fez a cidade acordar cedo e entrar na festa de rua que terminou com um café da manhã, no Centro Comunitário, oferecido pelos festeiros.

De acordo com censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no ano de 2010, o município conta com 12.300 habitantes<sup>5</sup>.



Figura 7 – Músicos da Festividade.  
Fonte: <http://aranas.com.br/news/2011/10/berilo-festa-do-rosario-dos-homens-pretos/> acesso em 8 de outubro de 2013.



Figura 8 – Estandarte da Congada de Nossa Senhora do Rosário.  
Fonte: <http://aranas.com.br/news/2011/10/berilo-festa-do-rosario-dos-homens-pretos/> acesso em 8 de

<sup>4</sup> Disponível em: <http://aranas.com.br/news/2011/10/berilo-festa-do-rosario-dos-homens-pretos/> acesso em 8 de outubro de 2013.

<sup>5</sup> Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1> acesso em 8 de outubro de 2013.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

outubro de 2013.

### 6. Análise Técnica:

Objetivando realizar diagnóstico da Política de Patrimônio Cultural – PCL exercida pelo município de Berilo, este setor técnico consultou as informações encaminhadas pela Administração Municipal - constantes no Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 0024.13.006322-5 instaurado nesta Promotoria de Justiça. Também foi empreendida pesquisa na Gerência de Documentação e Informação do IEPHA, verificando-se o seguinte:

- Possui Lei de Proteção do Patrimônio Cultural do Município: Lei nº 868/2010 de 06 de dezembro de 2010 que “Estabelece normas de Proteção do Patrimônio Cultural do município de Berilo e dá outras providências”. Esta lei revoga a Lei nº 661, de 27 de abril de 1999 que “Dispõe sobre a Proteção do Patrimônio Cultural de Berilo, autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e contém outras disposições”. A Lei nº 728/2002 de 19 de setembro de 2002 que “Estabelece as normas de proteção do patrimônio cultural do Município de Berilo e seu respectivo procedimento”, também revoga a Lei nº 661/1999;
- Possui Lei Municipal que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município: Decreto nº 08/1999 que “Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Berilo e contém outras disposições”;

Ainda outras pesquisas foram realizadas de forma a se constatar que:

- Por intermédio do ofício nº 98/2010 a Prefeitura de Berilo informou a esta Promotoria de Justiça que município não possui Plano Diretor;
- Neste mesmo documento afirmou-se que tramitava na Câmara uma nova Lei de Política de Patrimônio Cultural, estando incluído a criação do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC. Em pesquisa realizada no IEPHA – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, na data de 11 de outubro de 2013, constatou-se que se trata da Lei nº 868/2010 de 06 de dezembro de 2010. O Decreto nº 076/2010 regulamenta o FUMPAC. Conta Corrente nº 13.163-6, agência 2666-2 com denominação de “PM Berilo FUMPAC”;
- De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos 2008 e 2013, o município recebeu os valores destacados na tabela abaixo referente ao repasse de ICMS Cultural:





**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

TABELA 1 - REPASSE DE ICMS						
Ano de 2008	Ano de 2009	Ano de 2010	Ano de 2011	Ano de 2012	2013 - SET	Total
115.520,15	82.357,42	127.435,78	101.247,16	112.372,91	71.767,36	610.700,78

A respeito dos repasses recebidos ressalva-se que o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural - COMPAC não deve aplicar recursos do FUMPAC para a realização de eventos e festas populares (carnaval, festas de rua, rodeios, exposições agropecuárias, festas country, torneios de *MotoCross* etc, incluindo gastos com organização, publicidade, sonorização, iluminação, fogos de artifício, confecção de cartazes, troféus, brindes), além de gastos que se refiram a despesas correntes da Prefeitura Municipal, assim como as atinentes à Secretaria ou Departamento Municipal de Cultura, atendendo, assim, às finalidades do FUMPAC. Deve-se atentar para o disposto na Lei Federal 4.320/64, arts. 71 a 74 que versam sobre os Fundos Especiais, do qual o FUMPAC faz parte:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

- Conforme análise da documentação, pode-se verificar que o município **não comprovou a existência de:**
  - Plano Diretor;
  - Conselho Municipal de Patrimônio Cultural atuante. Esta afirmação fundamenta-se no fato de que as últimas Atas de Reunião do Conselho, encaminhadas pela Administração Municipal ao IEPHA, datam de 2011.

A respeito dos bens protegidos pelo município cabe explicitar que também foi realizada consulta à “Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais Apresentados ao ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2012/exercício 2013”, sendo verificado que aquele município possui apenas **4 (quatro)** bens protegidos pelo tombamento:



**Promotora Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

1. Conjunto Paisagístico da bacia do rio Jequitinhonha – tombamento estadual;
2. Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição – tombamento federal;
3. Imagem de Nossa Senhora da Conceição – tombamento municipal;
4. Sobrado do Inconfidente Domingos de Abreu Vieira – tombamento municipal e estadual

Verificou-se que o primeiro Inventário de Proteção do Acervo Cultural – IPAC apresentado pelo município ao IEPHA foi encaminhado no ano de 2004/exercício de 2005. Naquele ano não foi inventariado nenhum bem cultural em Berilo. No ano de 2005/exercício 2006 foram inventariados os seguintes bens:

- Sobrado do Inconfidente Domingos Abreu Vieira - Rua do Porto nº 204 (este imóvel é protegido por tombamento, conforme foi dito anteriormente, e foi restaurado pelo IEPHA);



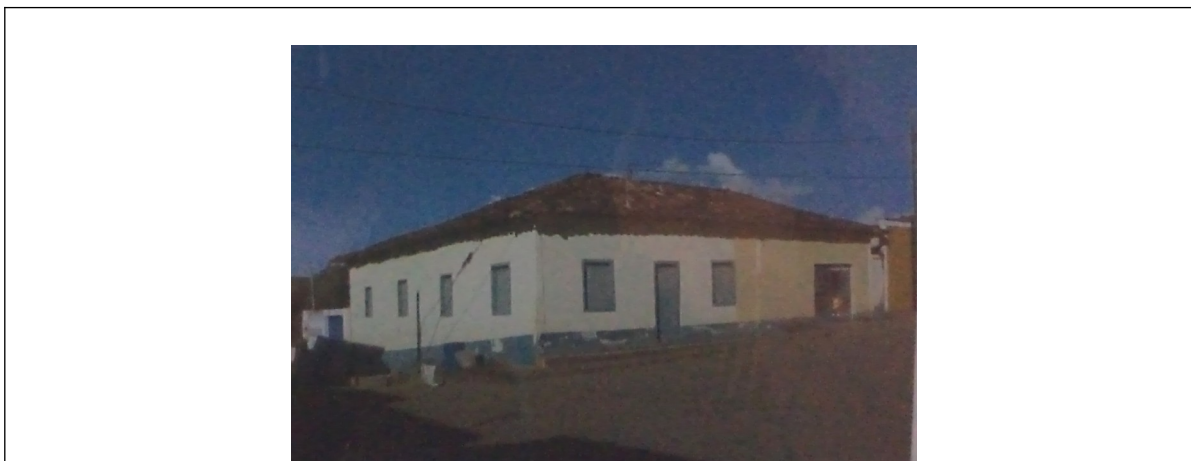
- Residência - Rua do Porto nº 52, Centro;



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

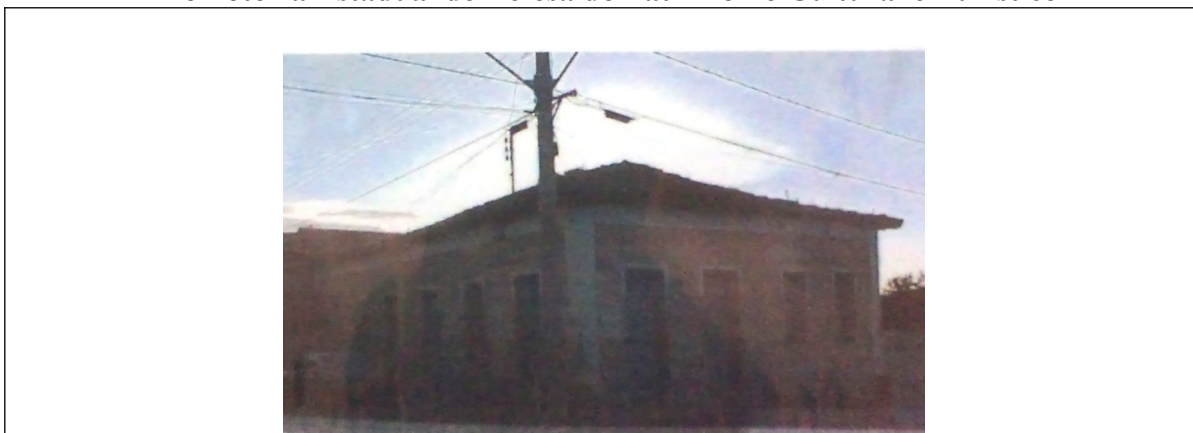


- Casarão de João Amaral – Praça Antônio Carlos, nº 51, Centro;



- Casa Sales - Praça Dr. Antônio Carlos, nº 36;

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



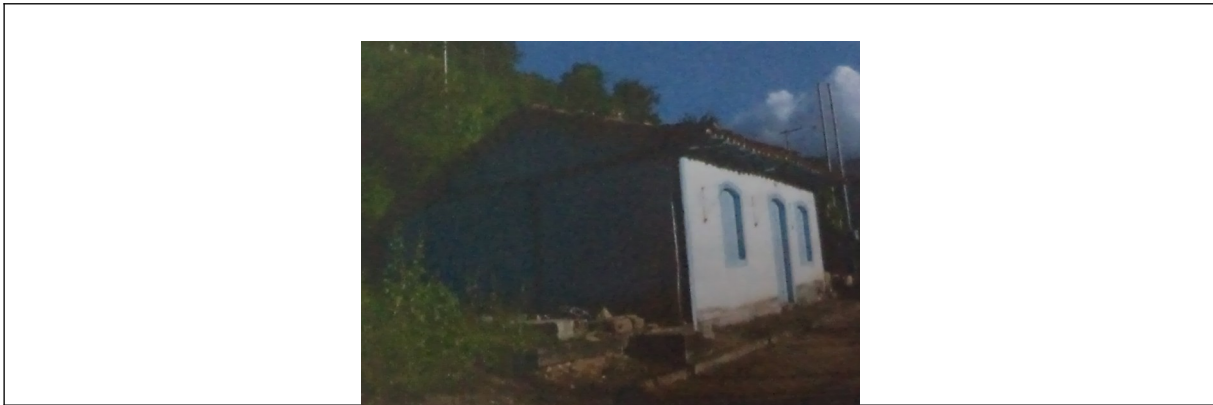
- Residência de Rosarinha - Rua José Simões Costa



No ano de 2007/ exercício de 2008 foram inventariados os seguintes imóveis:

- Casa do Doce - Rua do Porto, nº 52 (esta casa já havia sido inventariada no ano de 2005/ exercício 2006);

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



- Capela de Nossa Senhora dos Pobres - Rua Padre Itamar José Pereira



O cronograma de inventário apenas foi apresentado no exercício de 2006. Nele as atividades propostas tinham prazo de conclusão para além do ano de 2007, contudo os anos não foram especificados. Em razão da inexistência de documentação de exercícios recentes, bem como o fato da documentação apresentada ter se mostrado bastante incompleta, conclui-se que o cronograma de inventário não foi seguido.

Acerca dos imóveis destacados no IPAC do município caber fazer algumas reflexões. De acordo com o arquiteto Leonardo Castriota<sup>6</sup>, o conceito de patrimônio arquitetônico passa de uma formulação restrita e limitada para uma concepção tão ampla que tende a abranger a gestão do espaço como um todo. Inicialmente, concebia-se o patrimônio arquitetônico como uma espécie de “coleção de objetos” que eram identificados e catalogados por peritos como representantes significativos da arquitetura do passado – dignos de preservação. Os critérios adotados correspondiam ao caráter de excepcionalidade da edificação a qual se atribuía valor histórico/estético, segundo a característica preservacionista brasileira.

<sup>6</sup> CASTRIOTA, Leonardo Barci. Patrimônio Cultural: conceitos, políticas, instrumentos. São Paulo: Annablume, Belo Horizonte: IEDS, 2009. p. 83-90.



### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

A concepção relacionada a ideia tradicional de monumento único, no entanto, altera-se. Tanto o conceito de arquitetura, quanto o campo de estilos e espécies de edifícios considerados dignos de proteção ampliam-se. Ao longo do século XX, passam a ser consideradas a arquitetura rural, vernacular, a produção contemporânea. Os critérios estilísticos e históricos, anteriormente mencionados, somam-se a preocupação com o entorno e a ambiência.

Segundo esclarece Castriota, o conceito de patrimônio arquitetônico urbano relaciona-se como a compreensão da paisagem urbana, do conjunto. Este conceito valoriza o processo de formação da cidade, compreende que esta resulta de uma série de práticas que objetivam a constituição do espaço. Considerar este conceito significa compreender a necessidade de se preservar o equilíbrio da paisagem.

O conceito de patrimônio cultural também sofre uma ampliação, principalmente em virtude da contribuição com a antropologia. Para o arquiteto, esta ampliação do conceito passa a integrar grupos e segmentos sociais que se encontram à margem da história e da cultura dominante. Neste processo, a noção de cultura deixa de se relacionar exclusivamente a cultura erudita e passa a englobar manifestações populares e cultura de massa. Os produtos resultantes do fazer popular e inseridos na dinâmica do cotidiano somam-se aos bens móveis e imóveis. Passa-se a considerar a questão imaterial de formação de significado.

### **Para a execução de políticas contemporâneas de proteção do patrimônio cultural torna-se premente considerar estes aspectos.**

Em decorrência dessas análises pode-se concluir que apesar de possuir Legislação de Proteção vigente (Lei de proteção, Lei de Criação do Conselho, FUMPAC), não se está realizando uma efetiva Política de Proteção do Patrimônio Cultural local. Conforme se argumentou, o Conselho de Patrimônio Cultural não está atuante no que se refere a uma sistematização de suas ações. Este rigor se dá em função de: - reuniões frequentes dos conselheiros nas quais se discute a proposição de medidas de proteção de bens culturais, - a execução dessas proposições, - o registro das resoluções obtidas em Ata e o encaminhamento destas ao IEPHA.

Apesar de receber recursos do ICMS, tendo recebido até o mês de setembro deste ano a quantia de R\$ 71.767,36, a gestão do patrimônio no município ainda não se mostra estruturada, tendo em vista a documentação consultada no IEPHA: incompleta e desatualizada. É vital, premente, que o Conselho busque auxílio na Diretoria de Promoção do IEPHA para esclarecer dúvidas referentes à elaboração adequada de documentação para o recebimento dos recursos de ICMS. Os dados referentes ao patrimônio cultural do município devem ser atualizados, e organizados em documentação de acordo com o disposto na Deliberação Normativa 02/2012 do CONEP. A observação destes pontos viabiliza a correta gestão patrimônio cultural local. Neste aspecto, deve-se levar em consideração a correta aplicação dos recursos obtidos.



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

De acordo com a Lei nº 868/2010 que “Estabelece normas de Proteção do Patrimônio Cultural do município de Berilo e dá outras providências”:

**Art. 2º O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o seu patrimônio cultural, por meio de:**

- I - inventário;**
- II - registro;**
- III - tombamento;**
- IV - vigilância;**
- V - desapropriação;**
- VI - outras formas de acautelamento e preservação;**

**§ 1º - Para a vigilância de seu patrimônio cultural o Município buscará articular-se com as administrações estadual e federal, mediante a aplicação de instrumentos administrativos e legais próprios.**

**§ 2º - A desapropriação a que se refere o inciso V do "caput" deste artigo se dará nos casos e na forma previstos na legislação pertinente.**

A leitura deste artigo torna clara a responsabilidade do município no que compete a avaliar, cuidadosamente, que bens são dignos de proteção quer seja pelo inventário, quer seja pelo tombamento, registro ou por outros instrumentos previstos em Lei. Destaca-se, ainda, o artigo 6º desta lei:

**Art. 6º Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:**

**I - propor as bases da política de preservação e valorização dos bens culturais do Município;**

**II - propor e acompanhar as ações de proteção ao patrimônio cultural do Município relacionadas no art. 2º desta lei;**

**III - emitir parecer prévio, do qual dependerão os atos de registro e tombamento, revalidação do título de registro e cancelamento de tombamento.**

**IV - emitir parecer prévio, atendendo a solicitação do órgão competente da Prefeitura, para:**

**a) a expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncio, cartaz ou letreiro, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;**

**b) a concessão de licença para a realização de obra em imóvel situado em entorno de bem tombado ou protegido pelo município e a modificação ou revogação de projeto urbanístico, inclusive de loteamento, que possa repercutir na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;**

**c) a modificação, transformação, restauração, pintura, remoção ou demolição, no caso de ruína iminente, de bem tombado pelo Município;**

**d) a prática de ato que altere a característica ou aparência de bem tombado pelo município;**

**VI - receber e examinar propostas de proteção de bens culturais encaminhadas por indivíduos, associações de moradores ou entidades**



### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

representativas da sociedade civil do Município;

VII - analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com o "Estatuto da Cidade", Lei Federal nº 10.257, de 10 de junho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural.

VIII - permitir o acesso de qualquer interessado a documentos relativos aos processos de tombamento e ao estudo prévio de impacto de vizinhança a que se refere o inciso VII deste artigo;

IX - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Nesta lei ainda podem ser encontrados esclarecimentos sobre o inventário, registro e tombamento, bem como capítulo destinado a tratar do FUMPAC (capítulo IV). Neste capítulo estão contidas informações importantes sobre o gerenciamento do fundo.

## **7. O dever de proteção ao Patrimônio Cultural pelos Municípios:**

### **1 – Poder Público Municipal:**

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, o Município de Berilo pode e deve elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural<sup>7</sup>. Dentre os mecanismos necessários para proteção do patrimônio local, deve-se instituir por Lei o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, o qual possui funções consultivas e deliberativas.

O órgão de proteção do patrimônio cultural (Conselho Municipal de Patrimônio Cultural) deve decidir, juntamente com a comunidade, quais os bens culturais do Município de Berilo possuem relevância cultural que determinam sua proteção. Nesse sentido, o inventário, que é um instrumento legal de proteção do patrimônio cultural, deve ser utilizado como procedimento de análise e compreensão do acervo cultural local.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos são de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

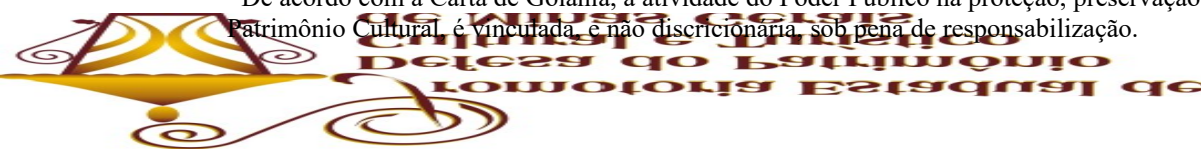
*Art 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*

*I – as formas de expressão;*

*II – os modos de criar, fazer e viver;*

*III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;*

<sup>7</sup> De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural é vinculada e não discricionária, sob pena de responsabilização.





**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**  
*IV– as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaço destinados às manifestações artístico-culturais;*

*V– os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*

**§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação [...]**

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

## **2 - Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural**

As Cartas Patrimoniais<sup>8</sup> reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã<sup>9</sup> recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis<sup>10</sup> a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com Miranda, deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

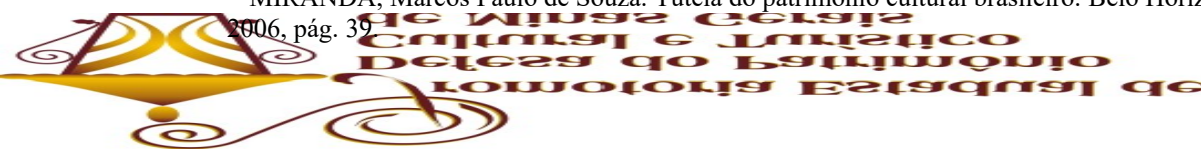
[...] expressa a idéia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais<sup>11</sup>.

<sup>8</sup> As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

<sup>9</sup> Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

<sup>10</sup> Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

<sup>11</sup> MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.



### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). **Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade**<sup>12</sup>.

### 3 - Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Berilo.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultiva na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

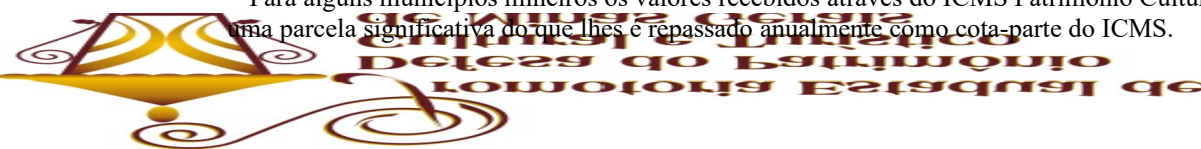
Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS<sup>13</sup>. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios<sup>14</sup> quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial (a cidade também deve criar o seu conselho municipal do patrimônio cultural), bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais).

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento

<sup>12</sup> Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

<sup>13</sup> Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

<sup>14</sup> Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.



### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação, é a Transferência do Direito de Construir<sup>15</sup> que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural lhe dará retornos econômicos<sup>16</sup> e culturais<sup>17</sup> que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, folclóricas, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a auto-estima da população local.

A identidade de um local o torna singular em vários aspectos e esses podem, por sua vez, funcionar como atrativos turísticos. De acordo com Maria Cristina Rocha Simão<sup>18</sup>:

*“O processo de desvalorização do passado e das referências da memória pelo qual passou o homem moderno (...) impôs à sociedade um enorme desconhecimento de sua história. (...). A população, na maioria das vezes, desconhece o valor de seus bens e ainda não compreende as possibilidades que o turismo oferece.”*

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

### **8. Conclusões e Sugestões:**

O município de Berilo deve adotar uma série de medidas objetivando a correta gestão e preservação do seu patrimônio cultural.

<sup>15</sup> A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

<sup>16</sup> O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

<sup>17</sup> Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

<sup>18</sup> SIMÃO, Maria Cristina Rocha. Preservação do Patrimônio Cultural em cidades. 1ª edição, Belo Horizonte: Autêntica, 2006.





**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

A Administração Municipal, por intermédio do Conselho de Patrimônio Cultural, deve analisar, conjuntamente com a comunidade, quais os bens culturais do município de Berilo possuem relevância cultural que determinam sua proteção. O inventário, que é um instrumento legal de proteção do patrimônio cultural, deve ser utilizado como procedimento de análise e compreensão do acervo cultural local. A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações).

No caso de se concluir pelo tombamento deverá ser elaborado o dossiê de tombamento, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. O Conselho Municipal de Cultura deverá ainda definir delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.

É importante observar que qualquer intervenção em bens tombados ou inventariados deverá ser precedida de projeto elaborado por profissional habilitado (Decisão Normativa nº 83/2008 do CONFEA) a ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

**Ante o exposto sugere-se a adoção das seguintes medidas:**

- Desenvolver uma efetiva política de preservação do patrimônio histórico e cultural local. Em decorrência desta iniciativa a prefeitura recebe repasse financeiro. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, a criação e implementação de Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, bens culturais tombados, programas de educação patrimonial, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais). Ressalta-se que para pontuar o município deve atender as exigências constantes na Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural - CONEP 02/2012.
- Promover efetiva proteção e a promoção do patrimônio cultural do município, contemplando os diversos instrumentos e órgãos de defesa e promoção do patrimônio cultural (tais como registros, inventários, tombamento, gestão documental, poder de polícia, educação patrimonial, Conselho e Fundo Municipal de Patrimônio Cultural);
- Primar pelo funcionamento adequado do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural - FUMPAC. Os gestores e executores dos recursos do FUMPAC devem estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade,



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito;

- Elaborar Plano Diretor, tendo em vista se tratar de um instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;
- Desenvolver, sistematicamente, ações de educação patrimonial no município de Berilo para fins de valorização e preservação do patrimônio cultural local. É necessário que a comunidade tenha o conhecimento básico sobre a preservação do seu patrimônio. Por meio de oficinas, palestras educativas, trabalhos escolares com o objetivo de aprofundar conhecimento dos bens culturais locais, dentre outras atividades que possam gerar conhecimento dos conceitos básicos sobre o patrimônio cultural.
- Inventariar os bens de valor cultural que se encontram no município de Berilo.
- Promover gestão compartilhada para as ações de revitalização e proteção cultural tendo em vista a responsabilidade solidária entre os órgãos públicos, proprietários e comunidade.
- Registrar no banco de dados cadastrais da Prefeitura de Berilo todos os bens culturais objeto de proteção. Tais bens culturais não poderão sofrer intervenção sem prévia autorização do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC).

São essas as considerações deste setor técnico que se coloca a disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2013.

**Paula Carolina Miranda Novais**  
**Historiadora**  
**Analista do Ministério Público – MAMP 4937**

